- LEI Nº 2.259, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.015 -

Dispõe sobre redução temporária de jornada de trabalho sem compensação.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Ordinária realizada em 20 de outubro de 2015, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e a Infraestrutura da Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito, setores de campo, da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista terão expediente reduzidos em duas horas diárias, sendo, das 7:00 as 13:00 hs pelo período de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, através de Decreto.

Art. 2º Ao final do exercício deverá a Secretaria Municipal de Gestão Pública elaborar relatórios indicando o valor efetivamente economizado, bem como analisando os impactos da medida na produção dos serviços e atendimento à população.

- LEI Nº 2.259, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.015 -

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Marco Antonio Bueno
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal.